



MENSAGEM Nº 05 de
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2008

EMENTA

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **JULIO CÉSAR**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Aut. 2140 nº 109
De 15 / 07 / 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____





ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO 05/08
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que promove a revisão da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências

Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto trata apenas de revisão prevista no inciso X do art 37 da Constituição Federal

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessario apoio a presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância

Apresento a Vossa Excelência e aos seus dignísimos pares protestos de estima e consideração

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2008

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
NESTA

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE À MENSAGEM

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art 1º - A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice unico geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) a partir de 1º de julho de 2008, na forma do **ANEXO I** e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º - Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice unico e geral aplicado aquelas

Art 2º - O beneficio da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam revisados no mesmo indice unico e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art 3º - A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria Geral de Justiça, fica revista no mesmo indice unico e geral aplicado nesta Lei, na forma do **ANEXO II**.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrario

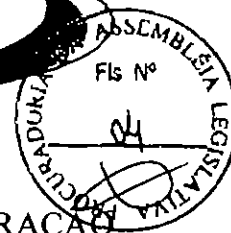
O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)

50 - 2



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS INERENTES AOS GRUPOS
OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES MINISTERIAIS, COMPOSTO PELAS
CARREIRAS DE ANALISTA MINISTERIAL E TECNICO MINISTERIAL

ANALISTA MINISTERIAL

Classe	Ref	Vigência do Vencimento Básico					
		A partir de 01/07/2008	A partir de 01/09/2008	A partir de 01/11/2008	A partir de 01/01/2009	A partir de 01/02/2009	A partir de 01/03/2009
A	1	1 742,41	1 858,57	1 974,73	2 090,89	2 207,05	2 323,21
	2	1 829,53	1 951,50	2 073,47	2 195,44	2 317,41	2 439,37
	3	1 921,01	2 049,07	2 177,14	2 305,21	2 433,28	2 561,34
	4	2 017,06	2 151,53	2 286,00	2 420,47	2 554,94	2 689,41
	5	2 117,91	2 259,10	2 400,30	2 541,49	2 682,69	2 823,88
	6	2 223,81	2 372,06	2 520,31	2 668,57	2 816,82	2 965,07
	7	2 335,00	2 490,66	2 646,33	2 802,00	2 957,66	3 113,33
	8	2 451,75	2 615,20	2 778,65	2 942,10	3 105,55	3 268,99
	9	2 574,33	2 745,96	2 917,58	3 089,20	3 260,82	3 432,44
	10	2 703,05	2 883,25	3 063,46	3 243,66	3 423,86	3 604,07
	11	2 838,20	3 027,42	3 216,63	3 405,84	3 595,06	3 784,27
	12	2 980,11	3 178,79	3 377,46	3 576,14	3 774,81	3 973,48
	13	3 129,12	3 337,73	3 546,33	3 754,94	3 963,55	4 172,16
	14	3 285,57	3 504,61	3 723,65	3 942,69	4 161,73	4 380,77
	15	3 449,85	3 679,84	3 909,83	4 139,82	4 369,81	4 599,80
	16	3 622,35	3 863,84	4 105,33	4 346,81	4 588,30	4 829,79
	17	3 803,46	4 057,03	4 310,59	4 564,16	4 817,72	5 071,28
	18	3 993,64	4 259,88	4 526,12	4 792,36	5 058,61	5 324,85
	19	4 193,32	4 472,87	4 752,43	5 031,98	5 311,54	5 591,09
	20	4 402,98	4 696,52	4 990,05	5 283,58	5 577,11	5 870,65

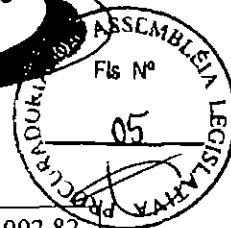
1	2 003,77	2 137,36	2 270,94	2 404,53	2 538,11	2 671,70
2	2 103,96	2 244,22	2 384,49	2 524,75	2 665,02	2 805,28
3	2 209,16	2 356,44	2 503,71	2 650,99	2 798,27	2 945,54

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
 2008 - 2011



B	4	2 319,62	2 474,26	2 628,90	2 783,54	2 938,18	3 092,82
	5	2 435,60	2 597,97	2 760,34	2 922,72	3 085,09	3 247,46
	6	2 557,38	2 727,87	2 898,36	3 068,85	3 239,34	3 409,84
	7	2 685,25	2 864,26	3 043,28	3 222,29	3 401,31	3 580,33
	8	2 819,51	3 007,48	3 195,44	3 383,41	3 571,38	3 759,34
	9	2 960,48	3 157,85	3 355,21	3 552,58	3 749,95	3 947,31
	10	3 108,51	3 315,74	3 522,98	3 730,21	3 937,44	4 144,68
	11	3 263,93	3 481,53	3 699,12	3 916,72	4 134,32	4 351,91
	12	3 427,13	3 655,60	3 884,08	4 112,56	4 341,03	4 569,51
	13	3 598,49	3 838,39	4 078,28	4 318,18	4 558,08	4 797,98
	14	3 778,41	4 030,30	4 282,20	4 534,09	4 785,99	5 037,88
	15	3 967,33	4 231,82	4 496,31	4 760,80	5 025,29	5 289,77
	16	4 165,70	4 443,41	4 721,12	4 998,84	5 276,55	5 554,26
	17	4 373,98	4 665,58	4 957,18	5 248,78	5 540,38	5 831,98
	18	4 592,68	4 898,86	5 205,04	5 511,22	5 817,40	6 123,58
	19	4 822,32	5 143,80	5 465,29	5 786,78	6 108,27	6 429,75
	20	5 063,43	5 400,99	5 738,56	6 076,12	6 413,68	6 751,24

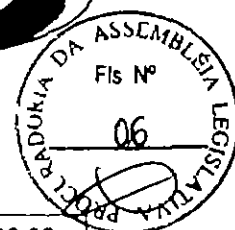
C	1	2 304,34	2 457,96	2 611,58	2 765,20	2 918,83	3 072,45
	2	2 419,55	2 580,86	2 742,16	2 903,47	3 064,77	3 226,07
	3	2 540,53	2 709,90	2 879,27	3 048,64	3 218,01	3 387,38
	4	2 667,56	2 845,40	3 023,23	3 201,07	3 378,91	3 556,74
	5	2 800,94	2 987,67	3 174,39	3 361,12	3 547,85	3 734,58
	6	2 940,98	3 137,05	3 333,11	3 529,18	3 725,25	3 921,31
	7	3 088,03	3 293,90	3 499,77	3 705,64	3 911,51	4 117,38
	8	3 242,43	3 458,60	3 674,76	3 890,92	4 107,08	4 323,25
	9	3 404,56	3 631,53	3 858,50	4 085,47	4 312,44	4 539,41
	10	3 574,78	3 813,10	4 051,42	4 289,74	4 528,06	4 766,38
	11	3 753,52	4 003,76	4 253,99	4 504,23	4 754,46	5 004,70
	12	3 941,20	4 203,95	4 466,69	4 729,44	4 992,19	5 254,93
	13	4 138,26	4 414,14	4 690,03	4 965,91	5 241,79	5 517,68
	14	4 345,17	4 634,85	4 924,53	5 214,21	5 503,88	5 793,56
	15	4 562,43	4 866,59	5 170,75	5 474,92	5 779,08	6 083,24
	16	4 790,55	5 109,92	5 429,29	5 748,66	6 068,03	6 387,40
	17	5 030,08	5 365,42	5 700,76	6 036,10	6 371,43	6 706,77
	18	5 281,58	5 633,69	5 985,79	6 337,90	6 690,01	7 042,11
	19	5 545,66	5 915,37	6 285,08	6 654,80	7 024,51	7 394,22
	20	5 822,95	6 211,14	6 599,34	6 987,54	7 375,73	7 763,93

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



D	1	2 649,99	2 826,65	3 003,32	3 179,99	3 356,65	3 533,32
	2	2 782,49	2 967,99	3 153,49	3 338,99	3 524,48	3 709,98
	3	2 921,61	3 116,39	3 311,16	3 505,93	3 700,71	3 895,48
	4	3 067,69	3 272,21	3 476,72	3 681,23	3 885,74	4 090,26
	5	3 221,08	3 435,82	3 650,55	3 865,29	4 080,03	4 294,77
	6	3 382,13	3 607,61	3 833,08	4 058,56	4 284,03	4 509,51
	7	3 551,24	3 787,99	4 024,74	4 261,49	4 498,23	4 734,98
	8	3 728,80	3 977,39	4 225,97	4 474,56	4 723,15	4 971,73
	9	3 915,24	4 176,26	4 437,27	4 698,29	4 959,30	5 220,32
	10	4 111,00	4 385,07	4 659,13	4 933,20	5 207,27	5 481,34
	11	4 316,55	4 604,32	4 892,09	5 179,86	5 467,63	5 755,40
	12	4 532,38	4 834,54	5 136,70	5 438,85	5 741,01	6 043,17
	13	4 759,00	5 076,26	5 393,53	5 710,80	6 028,06	6 345,33
	14	4 996,95	5 330,08	5 663,21	5 996,34	6 329,47	6 662,60
	15	5 246,80	5 596,58	5 946,37	6 296,15	6 645,94	6 995,73
	16	5 509,13	5 876,41	6 243,69	6 610,96	6 978,24	7 345,51
	17	5 784,59	6 170,23	6 555,87	6 941,51	7 327,15	7 712,79
	18	6 073,82	6 478,74	6 883,66	7 288,59	7 693,51	8 098,43
	19	6 377,51	6 802,68	7 227,85	7 653,01	8 078,18	8 503,35
	20	6 696,39	7 142,81	7 589,24	8 035,67	8 482,09	8 928,52

TÉCNICO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Classe	Ref	Vigência do Vencimento Básico					
		A partir de 01/07/2008	A partir de 01/09/2008	A partir de 01/11/2008	A partir de 01/01/2009	A partir de 01/02/2009	A partir de 01/03/2009
A	1	1 039,65	1 108,96	1 178,27	1 247,58	1 316,89	1 386,20
	2	1 091,64	1 164,41	1 237,19	1 309,96	1 382,74	1 455,51
	3	1 146,22	1 222,63	1 299,05	1 375,46	1 451,88	1 528,29
	4	1 203,53	1 283,76	1 364,00	1 444,23	1 524,47	1 604,71
	5	1 263,71	1 347,95	1 432,20	1 516,45	1 600,69	1 684,94
	6	1 326,89	1 415,35	1 503,81	1 592,27	1 680,73	1 769,19
	7	1 393,24	1 486,12	1 579,00	1 671,88	1 764,76	1 857,65
	8	1 462,90	1 560,42	1 657,95	1 755,48	1 853,00	1 950,53
	9	1 536,04	1 638,44	1 740,85	1 843,25	1 945,65	2 048,06
	10	1 612,84	1 720,37	1 827,89	1 935,41	2 042,94	2 150,46
	11	1 693,49	1 806,38	1 919,28	2 032,18	2 145,08	2 257,98

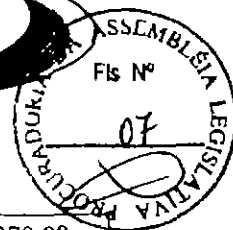
O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)

5



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



	12	1 778,16	1 896,70	2 015,25	2 133,79	2 252,34	2 370,88
	13	1 867,07	1 991,54	2 116,01	2 240,48	2 364,95	2 489,42
	14	1 960,42	2 091,12	2 221,81	2 352,51	2 483,20	2 613,90
	15	2 058,44	2 195,67	2 332,90	2 470,13	2 607,36	2 744,59
	16	2 161,36	2 305,46	2 449,55	2 593,64	2 737,73	2 881,82
	17	2 269,43	2 420,73	2 572,02	2 723,32	2 874,62	3 025,91
	18	2 382,90	2 541,76	2 700,63	2 859,49	3 018,35	3 177,21
	19	2 502,05	2 668,85	2 835,66	3 002,46	3 169,26	3 336,07
	20	2 627,15	2 802,30	2 977,44	3 152,58	3 327,73	3 502,87

B	1	1 195,60	1 275,31	1 355,01	1 434,72	1 514,43	1 594,14
	2	1 255,38	1 339,07	1 422,77	1 506,46	1 590,15	1 673,84
	3	1 318,15	1 406,03	1 493,90	1 581,78	1 669,66	1 757,53
	4	1 384,06	1 476,33	1 568,60	1 660,87	1 753,14	1 845,41
	5	1 453,26	1 550,15	1 647,03	1 743,91	1 840,80	1 937,68
	6	1 525,92	1 627,65	1 729,38	1 831,11	1 932,84	2 034,57
	7	1 602,22	1 709,03	1 815,85	1 922,66	2 029,48	2 136,29
	8	1 682,33	1 794,49	1 906,64	2 018,80	2 130,95	2 243,11
	9	1 766,45	1 884,21	2 001,97	2 119,74	2 237,50	2 355,26
	10	1 854,77	1 978,42	2 102,07	2 225,72	2 349,38	2 473,03
	11	1 947,51	2 077,34	2 207,18	2 337,01	2 466,84	2 596,68
	12	2 044,88	2 181,21	2 317,54	2 453,86	2 590,19	2 726,51
	13	2 147,13	2 290,27	2 433,41	2 576,55	2 719,70	2 862,84
	14	2 254,48	2 404,78	2 555,08	2 705,38	2 855,68	3 005,98
	15	2 367,21	2 525,02	2 682,84	2 840,65	2 998,46	3 156,28
	16	2 485,57	2 651,27	2 816,98	2 982,68	3 148,39	3 314,09
	17	2 609,85	2 783,84	2 957,83	3 131,82	3 305,81	3 479,80
	18	2 740,34	2 923,03	3 105,72	3 288,41	3 471,10	3 653,79
	19	2 877,36	3 069,18	3 261,01	3 452,83	3 644,65	3 836,48
	20	3 021,23	3 222,64	3 424,06	3 625,47	3 826,89	4 028,30

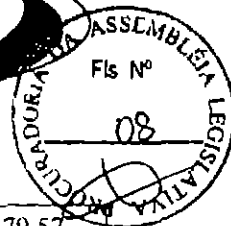
	1	1 374,94	1 466,60	1 558,27	1 649,93	1 741,59	1 833,26
	2	1 443,69	1 539,93	1 636,18	1 732,43	1 828,67	1 924,92
	3	1 515,87	1 616,93	1 717,99	1 819,05	1 920,11	2 021,16
	4	1 591,67	1 697,78	1 803,89	1 910,00	2 016,11	2 122,22
	5	1 671,25	1 782,67	1 894,08	2 005,50	2 116,92	2 228,33
	6	1 754,81	1 871,80	1 988,79	2 105,78	2 222,76	2 339,75
	7	1 842,55	1 965,39	2 088,23	2 211,06	2 333,90	2 456,74

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



C	8	1 934,68	2 063,66	2 192,64	2 321,62	2 450,60	2 579,57
	9	2 031,42	2 166,84	2 302,27	2 437,70	2 573,13	2 708,55
	10	2 132,99	2 275,18	2 417,38	2 559,58	2 701,78	2 843,98
	11	2 239,64	2 388,94	2 538,25	2 687,56	2 836,87	2 986,18
	12	2 351,62	2 508,39	2 665,17	2 821,94	2 978,71	3 135,49
	13	2 469,20	2 633,81	2 798,42	2 963,04	3 127,65	3 292,26
	14	2 592,66	2 765,50	2 938,35	3 111,19	3 284,03	3 456,88
	15	2 722,29	2 903,78	3 085,26	3 266,75	3 448,23	3 629,72
	16	2 858,40	3 048,97	3 239,53	3 430,09	3 620,65	3 811,21
	17	3 001,33	3 201,41	3 401,50	3 601,59	3 801,68	4 001,77
	18	3 151,39	3 361,48	3 571,58	3 781,67	3 991,76	4 201,86
	19	3 308,96	3 529,56	3 750,16	3 970,75	4 191,35	4 411,95
	20	3 474,41	3 706,04	3 937,66	4 169,29	4 400,92	4 632,55

D	1	1 581,18	1 686,60	1 792,01	1 897,42	2 002,83	2 108,24
	2	1 660,24	1 770,92	1 881,61	1 992,29	2 102,97	2 213,66
	3	1 743,25	1 859,47	1 975,69	2 091,90	2 208,12	2 324,34
	4	1 830,42	1 952,44	2 074,47	2 196,50	2 318,53	2 440,56
	5	1 921,94	2 050,07	2 178,20	2 306,33	2 434,45	2 562,58
	6	2 018,03	2 152,57	2 287,11	2 421,64	2 556,18	2 690,71
	7	2 118,94	2 260,20	2 401,46	2 542,72	2 683,99	2 825,25
	8	2 224,88	2 373,21	2 521,53	2 669,86	2 818,19	2 966,51
	9	2 336,13	2 491,87	2 647,61	2 803,35	2 959,09	3 114,84
	10	2 452,93	2 616,46	2 779,99	2 943,52	3 107,05	3 270,58
	11	2 575,58	2 747,29	2 918,99	3 090,70	3 262,40	3 434,11
	12	2 704,36	2 884,65	3 064,94	3 245,23	3 425,52	3 605,81
	13	2 839,58	3 028,88	3 218,19	3 407,49	3 596,80	3 786,10
	14	2 981,56	3 180,33	3 379,10	3 577,87	3 776,64	3 975,41
	15	3 130,63	3 339,34	3 548,05	3 756,76	3 965,47	4 174,18
	16	3 287,17	3 506,31	3 725,45	3 944,60	4 163,74	4 382,89
	17	3 451,52	3 681,63	3 911,73	4 141,83	4 371,93	4 602,03
	18	3 624,10	3 865,71	4 107,31	4 348,92	4 590,53	4 832,13
	19	3 805,31	4 058,99	4 312,68	4 566,37	4 820,05	5 073,74
	20	3 995,57	4 261,94	4 528,31	4 794,68	5 061,06	5 327,43

(1) Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)

5



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



TÉCNICO MINISTERIAL DE 3ª ENTRÂNCIA

Classe	Ref	Vigência do Vencimento Básico					
		A partir de 01/07/2008	A partir de 01/09/2008	A partir de 01/11/2008	A partir de 01/01/2009	A partir de 01/02/2009	A partir de 01/03/2009
A	1	814,61	868,91	923,22	977,53	1 031,83	1 247,58
	2	855,34	912,36	969,38	1 026,40	1 083,42	1 309,96
	3	898,10	957,98	1 017,85	1 077,72	1 137,60	1 375,46
	4	943,01	1 005,87	1 068,74	1 131,61	1 194,48	1 444,23
	5	990,16	1 056,17	1 122,18	1 188,19	1 254,20	1 516,45
	6	1 039,67	1 108,98	1 178,29	1 247,60	1 316,91	1 592,27
	7	1 091,65	1 164,43	1 237,20	1 309,98	1 382,76	1 671,88
	8	1 146,23	1 222,65	1 299,06	1 375,48	1 451,89	1 755,48
	9	1 203,54	1 283,78	1 364,02	1 444,25	1 524,49	1 843,25
	10	1 263,72	1 347,97	1 432,22	1 516,46	1 600,71	1 935,41
	11	1 326,91	1 415,37	1 503,83	1 592,29	1 680,75	2 032,18
	12	1 393,25	1 486,13	1 579,02	1 671,90	1 764,78	2 133,79
	13	1 462,91	1 560,44	1 657,97	1 755,50	1 853,02	2 240,48
	14	1 536,06	1 638,46	1 740,87	1 843,27	1 945,68	2 352,51
	15	1 612,86	1 720,39	1 827,91	1 935,43	2 042,96	2 470,13
	16	1 693,51	1 806,41	1 919,31	2 032,21	2 145,11	2 593,64
	17	1 778,18	1 896,73	2 015,27	2 133,82	2 252,36	2 723,32
	18	1 867,09	1 991,56	2 116,04	2 240,51	2 364,98	2 859,49
	19	1 960,44	2 091,14	2 221,84	2 352,53	2 483,23	3 002,46
	20	2 058,47	2 195,70	2 332,93	2 470,16	2 607,39	3 152,58

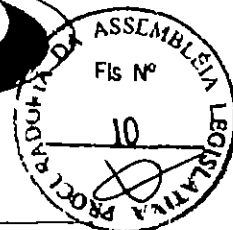
B	1	936,80	999,25	1 061,70	1 124,16	1 186,61	1 434,72
	2	983,64	1 049,21	1 114,79	1 180,36	1 245,94	1 506,46
	3	1 032,82	1 101,67	1 170,53	1 239,38	1 308,24	1 581,78
	4	1 084,46	1 156,76	1 229,05	1 301,35	1 373,65	1 660,87
	5	1 138,68	1 214,59	1 290,51	1 366,42	1 442,33	1 743,91
	6	1 195,62	1 275,32	1 355,03	1 434,74	1 514,45	1 831,11
	7	1 255,40	1 339,09	1 422,78	1 506,48	1 590,17	1 922,66
	8	1 318,17	1 406,04	1 493,92	1 581,80	1 669,68	2 018,80
	9	1 384,07	1 476,35	1 568,62	1 660,89	1 753,16	2 119,74
	10	1 453,28	1 550,16	1 647,05	1 743,93	1 840,82	2 225,72
	11	1 525,94	1 627,67	1 729,40	1 831,13	1 932,86	2 337,01

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF - art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



	12	1 602,24	1 709,05	1 815,87	1 922,69	2 029,50	2 453,86
	13	1 682,35	1 794,51	1 906,66	2 018,82	2 130,98	2 576,55
	14	1 766,47	1 884,23	2 002,00	2 119,76	2 237,53	2 705,38
	15	1 854,79	1 978,44	2 102,10	2 225,75	2 349,40	2 840,65
	16	1 947,53	2 077,37	2 207,20	2 337,04	2 466,87	2 982,68
	17	2 044,91	2 181,24	2 317,56	2 453,89	2 590,22	3 131,82
	18	2 147,15	2 290,30	2 433,44	2 576,58	2 719,73	3 288,41
	19	2 254,51	2 404,81	2 555,11	2 705,41	2 855,71	3 452,83
	20	2 367,24	2 525,05	2 682,87	2 840,68	2 998,50	3 625,47

C	1	1 077,32	1 149,14	1 220,96	1 292,78	1 364,60	1 649,93
	2	1 131,18	1 206,59	1 282,01	1 357,42	1 432,83	1 732,43
	3	1 187,74	1 266,92	1 346,11	1 425,29	1 504,47	1 819,05
	4	1 247,13	1 330,27	1 413,41	1 496,55	1 579,69	1 910,00
	5	1 309,48	1 396,78	1 484,08	1 571,38	1 658,68	2 005,50
	6	1 374,96	1 466,62	1 558,29	1 649,95	1 741,61	2 105,78
	7	1 443,71	1 539,95	1 636,20	1 732,45	1 828,69	2 211,06
	8	1 515,89	1 616,95	1 718,01	1 819,07	1 920,13	2 321,62
	9	1 591,69	1 697,80	1 803,91	1 910,02	2 016,13	2 437,70
	10	1 671,27	1 782,69	1 894,11	2 005,52	2 116,94	2 559,58
	11	1 754,83	1 871,82	1 988,81	2 105,80	2 222,79	2 687,56
	12	1 842,57	1 965,41	2 088,25	2 211,09	2 333,93	2 821,94
	13	1 934,70	2 063,68	2 192,66	2 321,64	2 450,62	2 963,04
	14	2 031,44	2 166,87	2 302,30	2 437,73	2 573,16	3 111,19
	15	2 133,01	2 275,21	2 417,41	2 559,61	2 701,81	3 266,75
	16	2 239,66	2 388,97	2 538,28	2 687,59	2 836,90	3 430,09
	17	2 351,64	2 508,42	2 665,20	2 821,97	2 978,75	3 601,59
	18	2 469,23	2 633,84	2 798,46	2 963,07	3 127,69	3 781,67
	19	2 592,69	2 765,53	2 938,38	3 111,23	3 284,07	3 970,75
	20	2 722,32	2 903,81	3 085,30	3 266,79	3 448,27	4 169,29

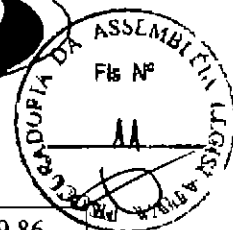
D	1	1 238,91	1 321,51	1 404,10	1 486,70	1 569,29	1 897,42
	2	1 300,86	1 387,58	1 474,31	1 561,03	1 647,75	1 992,29
	3	1 365,90	1 456,96	1 548,02	1 639,08	1 730,14	2 091,90
	4	1 434,20	1 529,81	1 625,42	1 721,04	1 816,65	2 196,50
	5	1 505,91	1 606,30	1 706,69	1 807,09	1 907,48	2 306,33
	6	1 581,20	1 686,61	1 792,03	1 897,44	2 002,85	2 421,64
	7	1 660,26	1 770,95	1 881,63	1 992,31	2 103,00	2 542,72

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



8	1 743,27	1 859,49	1 975,71	2 091,93	2 208,15	2 669,86
9	1 830,44	1 952,47	2 074,50	2 196,53	2 318,55	2 803,35
10	1 921,96	2 050,09	2 178,22	2 306,35	2 434,48	2 943,52
11	2 018,06	2 152,60	2 287,13	2 421,67	2 556,21	3 090,70
12	2 118,96	2 260,22	2 401,49	2 542,75	2 684,02	3 245,23
13	2 224,91	2 373,24	2 521,56	2 669,89	2 818,22	3 407,49
14	2 336,15	2 491,90	2 647,64	2 803,39	2 959,13	3 577,87
15	2 452,96	2 616,49	2 780,02	2 943,55	3 107,09	3 756,76
16	2 575,61	2 747,32	2 919,02	3 090,73	3 262,44	3 944,60
17	2 704,39	2 884,68	3 064,98	3 245,27	3 425,56	4 141,83
18	2 839,61	3 028,92	3 218,22	3 407,53	3 596,84	4 348,92
19	2 981,59	3 180,36	3 379,14	3 577,91	3 776,68	4 566,37
20	3 130,67	3 339,38	3 548,09	3 756,80	3 965,52	4 794,68

TÉCNICO MINISTERIAL DE 2ª ENTRÂNCIA

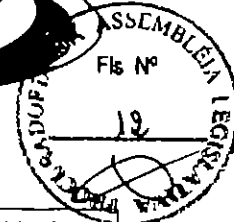
Classe	Ref	Vigência do Vencimento Básico					
		A partir de 01/07/2008	A partir de 01/09/2008	A partir de 01/11/2008	A partir de 01/01/2009	A partir de 01/02/2009	A partir de 01/03/2009
A	1	638,25	680,80	723,35	765,90	808,45	1 122,83
	2	670,16	714,84	759,52	804,20	848,88	1 178,97
	3	703,67	750,58	797,50	844,41	891,32	1 237,92
	4	738,86	788,11	837,37	886,63	935,89	1 299,81
	5	775,80	827,52	879,24	930,96	982,68	1 364,80
	6	814,59	868,90	923,20	977,51	1 031,81	1 433,04
	7	855,32	912,34	969,36	1 026,38	1 083,40	1 504,69
	8	898,09	957,96	1 017,83	1 077,70	1 137,57	1 579,93
	9	942,99	1 005,86	1 068,72	1 131,59	1 194,45	1 658,92
	10	990,14	1 056,15	1 122,16	1 188,17	1 254,18	1 741,87
	11	1 039,65	1 108,96	1 178,27	1 247,58	1 316,88	1 828,96
	12	1 091,63	1 164,40	1 237,18	1 309,95	1 382,73	1 920,41
	13	1 146,21	1 222,62	1 299,04	1 375,45	1 451,87	2 016,43
	14	1 203,52	1 283,75	1 363,99	1 444,22	1 524,46	2 117,26
	15	1 263,70	1 347,94	1 432,19	1 516,44	1 600,68	2 223,12
	16	1 326,88	1 415,34	1 503,80	1 592,26	1 680,72	2 334,27
	17	1 393,22	1 486,11	1 578,99	1 671,87	1 764,75	2 450,99
	18	1 462,89	1 560,41	1 657,94	1 755,46	1 852,99	2 573,54

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



19	1 536,03	1 638,43	1 740,83	1 843,24	1 945,64	2 702,21
20	1 612,83	1 720,35	1 827,88	1 935,40	2 042,92	2 837,32

B	1	733,99	782,92	831,86	880,79	929,72	1 291,25
	2	770,69	822,07	873,45	924,83	976,21	1 355,81
	3	809,22	863,17	917,12	971,07	1 025,02	1 423,60
	4	849,69	906,33	962,98	1 019,62	1 076,27	1 494,78
	5	892,17	951,65	1 011,13	1 070,60	1 130,08	1 569,52
	6	936,78	999,23	1 061,68	1 124,13	1 186,59	1 648,00
	7	983,62	1 049,19	1 114,77	1 180,34	1 245,92	1 730,40
	8	1 032,80	1 101,65	1 170,50	1 239,36	1 308,21	1 816,92
	9	1 084,44	1 156,73	1 229,03	1 301,33	1 373,62	1 907,76
	10	1 138,66	1 214,57	1 290,48	1 366,39	1 442,30	2 003,15
	11	1 195,59	1 275,30	1 355,01	1 434,71	1 514,42	2 103,31
	12	1 255,37	1 339,06	1 422,76	1 506,45	1 590,14	2 208,47
	13	1 318,14	1 406,02	1 493,89	1 581,77	1 669,65	2 318,90
	14	1 384,05	1 476,32	1 568,59	1 660,86	1 753,13	2 434,84
	15	1 453,25	1 550,13	1 647,02	1 743,90	1 840,78	2 556,59
	16	1 525,91	1 627,64	1 729,37	1 831,10	1 932,82	2 684,42
	17	1 602,21	1 709,02	1 815,84	1 922,65	2 029,46	2 818,64
	18	1 682,32	1 794,47	1 906,63	2 018,78	2 130,94	2 959,57
	19	1 766,44	1 884,20	2 001,96	2 119,72	2 237,48	3 107,55
	20	1 854,76	1 978,41	2 102,06	2 225,71	2 349,36	3 262,92

C	1	844,09	900,36	956,63	1 012,91	1 069,18	1 484,94
	2	886,29	945,38	1 004,47	1 063,55	1 122,64	1 559,18
	3	930,61	992,65	1 054,69	1 116,73	1 178,77	1 637,14
	4	977,14	1 042,28	1 107,42	1 172,57	1 237,71	1 719,00
	5	1 026,00	1 094,39	1 162,79	1 231,19	1 299,59	1 804,95
	6	1 077,29	1 149,11	1 220,93	1 292,75	1 364,57	1 895,20
	7	1 131,16	1 206,57	1 281,98	1 357,39	1 432,80	1 989,96
	8	1 187,72	1 266,90	1 346,08	1 425,26	1 504,44	2 089,46
	9	1 247,10	1 330,24	1 413,38	1 496,52	1 579,66	2 193,93
	10	1 309,46	1 396,76	1 484,05	1 571,35	1 658,65	2 303,62
	11	1 374,93	1 466,59	1 558,26	1 649,92	1 741,58	2 418,81
	12	1 443,68	1 539,92	1 636,17	1 732,41	1 828,66	2 539,75
	13	1 515,86	1 616,92	1 717,98	1 819,03	1 920,09	2 666,73

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



14	1 591,66	1 697,77	1 803,88	1 909,99	2 016,10	2 800,07
15	1 671,24	1 782,65	1 894,07	2 005,49	2 116,90	2 940,07
16	1 754,80	1 871,79	1 988,77	2 105,76	2 222,75	3 087,08
17	1 842,54	1 965,38	2 088,21	2 211,05	2 333,88	3 241,43
18	1 934,67	2 063,64	2 192,62	2 321,60	2 450,58	3 403,50
19	2 031,40	2 166,83	2 302,25	2 437,68	2 573,11	3 573,68
20	2 132,97	2 275,17	2 417,37	2 559,56	2 701,76	3 752,36

D	1	970,70	1 035,42	1 100,13	1 164,84	1 229,56	1 707,68
	2	1 019,24	1 087,19	1 155,14	1 223,08	1 291,03	1 793,06
	3	1 070,20	1 141,55	1 212,89	1 284,24	1 355,59	1 882,71
	4	1 123,71	1 198,62	1 273,54	1 348,45	1 423,36	1 976,85
	5	1 179,89	1 258,55	1 337,21	1 415,87	1 494,53	2 075,69
	6	1 238,89	1 321,48	1 404,07	1 486,67	1 569,26	2 179,48
	7	1 300,83	1 387,56	1 474,28	1 561,00	1 647,72	2 288,45
	8	1 365,88	1 456,93	1 547,99	1 639,05	1 730,11	2 402,87
	9	1 434,17	1 529,78	1 625,39	1 721,00	1 816,61	2 523,02
	10	1 505,88	1 606,27	1 706,66	1 807,05	1 907,44	2 649,17
	11	1 581,17	1 686,58	1 791,99	1 897,41	2 002,82	2 781,63
	12	1 660,23	1 770,91	1 881,59	1 992,28	2 102,96	2 920,71
	13	1 743,24	1 859,46	1 975,67	2 091,89	2 208,11	3 066,74
	14	1 830,40	1 952,43	2 074,46	2 196,48	2 318,51	3 220,08
	15	1 921,92	2 050,05	2 178,18	2 306,31	2 434,44	3 381,08
	16	2 018,02	2 152,55	2 287,09	2 421,62	2 556,16	3 550,14
	17	2 118,92	2 260,18	2 401,44	2 542,71	2 683,97	3 727,65
	18	2 224,87	2 373,19	2 521,52	2 669,84	2 818,16	3 914,03
	19	2 336,11	2 491,85	2 647,59	2 803,33	2 959,07	4 109,73
	20	2 452,92	2 616,44	2 779,97	2 943,50	3 107,03	4 315,22

TÉCNICO MINISTERIAL DE 1ª ENTRÂNCIA

Classe	Ref	Vigência do Vencimento Básico					
		A partir de 01/07/2008	A partir de 01/09/2008	A partir de 01/11/2008	A partir de 01/01/2009	A partir de 01/02/2009	A partir de 01/03/2009
A	1	533,42	550,09	566,76	600,09	633,43	1 010,54
	2	560,09	577,59	595,09	630,10	665,10	1 061,07
	3	588,09	606,47	624,85	661,60	698,36	1 114,12
	4	617,50	636,79	656,09	694,68	733,28	1 169,83

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)

8- 12



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



C	1	705,44	727,49	749,53	793,62	837,71	1 336,44
	2	740,72	763,86	787,01	833,31	879,60	1 403,27
	3	777,75	802,06	826,36	874,97	923,58	1 473,43
	4	816,64	842,16	867,68	918,72	969,76	1 547,10
	5	857,47	884,27	911,06	964,65	1 018,25	1 624,46
	6	900,34	928,48	956,62	1 012,89	1 069,16	1 705,68
	7	945,36	974,90	1 004,45	1 063,53	1 122,62	1 790,96
	8	992,63	1 023,65	1 054,67	1 116,71	1 178,75	1 880,51
	9	1 042,26	1 074,83	1 107,40	1 172,54	1 237,69	1 974,54
	10	1 094,37	1 128,57	1 162,77	1 231,17	1 299,57	2 073,26
	11	1 149,09	1 185,00	1 220,91	1 292,73	1 364,55	2 176,93
	12	1 206,55	1 244,25	1 281,96	1 357,37	1 432,78	2 285,77
	13	1 266,88	1 306,47	1 346,05	1 425,23	1 504,41	2 400,06
	14	1 330,22	1 371,79	1 413,36	1 496,50	1 579,64	2 520,06
	15	1 396,73	1 440,38	1 484,03	1 571,32	1 658,62	2 646,07
	16	1 466,57	1 512,40	1 558,23	1 649,89	1 741,55	2 778,37
	17	1 539,89	1 588,02	1 636,14	1 732,38	1 828,62	2 917,29
	18	1 616,89	1 667,42	1 717,95	1 819,00	1 920,06	3 063,15
	19	1 697,73	1 750,79	1 803,84	1 909,95	2 016,06	3 216,31
	20	1 782,62	1 838,33	1 894,03	2 005,45	2 116,86	3 377,13

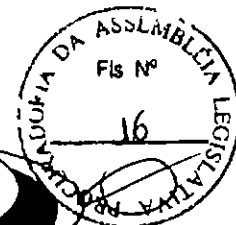
D	1	811,26	836,61	861,96	912,67	963,37	1 536,91
	2	851,82	878,44	905,06	958,30	1 011,54	1 613,76
	3	894,41	922,36	950,32	1 006,22	1 062,12	1 694,44
	4	939,13	968,48	997,83	1 056,53	1 115,22	1 779,17
	5	986,09	1 016,91	1 047,72	1 109,35	1 170,98	1 868,12
	6	1 035,40	1 067,75	1 100,11	1 164,82	1 229,53	1 961,53
	7	1 087,17	1 121,14	1 155,11	1 223,06	1 291,01	2 059,61
	8	1 141,52	1 177,20	1 212,87	1 284,21	1 355,56	2 162,59
	9	1 198,60	1 236,06	1 273,51	1 348,43	1 423,34	2 270,72
	10	1 258,53	1 297,86	1 337,19	1 415,85	1 494,51	2 384,25
	11	1 321,46	1 362,75	1 404,05	1 486,64	1 569,23	2 503,46
	12	1 387,53	1 430,89	1 474,25	1 560,97	1 647,69	2 628,64
	13	1 456,91	1 502,43	1 547,96	1 639,02	1 730,08	2 760,07
	14	1 529,75	1 577,56	1 625,36	1 720,97	1 816,58	2 898,07
	15	1 606,24	1 656,43	1 706,63	1 807,02	1 907,41	3 042,98
	16	1 686,55	1 739,26	1 791,96	1 897,37	2 002,78	3 195,13
	17	1 770,88	1 826,22	1 881,56	1 992,24	2 102,92	3 354,88

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Planejamento Estratégico
2008 - 2011



18	1 859,42	1 917,53	1 975,64	2 091,85	2 208,06	3 522,63
19	1 952,39	2 013,41	2 074,42	2 196,44	2 318,47	3 698,76
20	2 050,01	2 114,08	2 178,14	2 306,27	2 434,39	3 883,69

**ANEXO II A QUE SE REFERE À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ**

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	319,39	3193,91	3513,30
DNS-2	214,26	2142,58	2356,84
DNS-3	149,98	1499,80	1649,78
DAS-1	104,98	1049,84	1154,82
DAS-2	78,74	787,39	866,13
DAS-3	59,05	590,51	649,56
DAS-4	44,29	442,90	487,19
DAS-5	33,22	332,19	365,41
DAS-6	24,91	249,14	274,05

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

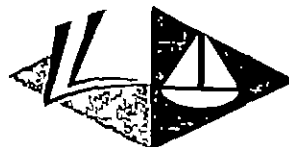
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em 11/7/8
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 11/7/8 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 11 de 7 de 8.

De acordo com art 183
O R. luterano encaminha-se a
a Justiça, Serviço Pub
e Ocultamento
Em _____

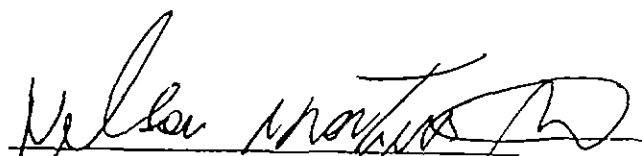


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº 05 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 11 / 07 /2008


Deputado Nelson Martins
Vice-Presidente da CCJR.

Parecer nº L0358 /08

Mensagem 05/2008-PGJ

A Exma Sra Procuradora-Geral de Justiça do Ceará através da Mensagem nº 05/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências"* asseverando que a mesma *respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal*

O projeto em comento guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

Art. 135 Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,

Outrossim, se depreende da redação do art 4º que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Procuradoria Geral de Justiça, com a devida suplementação, se necessário

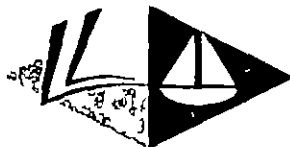
Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinada*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

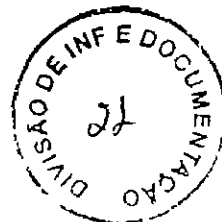
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 14 de julho de 2008



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (MP) N.º 01 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Luís Moraes

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2008

PARECER

Prorrogação, com a suspensão da prorrogação do Art. 4º, que
diz "que são suplementares ao Regulamento"

///

Luís Moraes
RELATOR

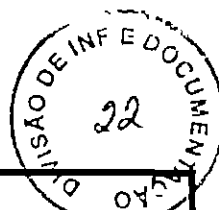
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2008.

J. Wilson de Jesus
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() JORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 05/08 (MP)
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA Ministério Público Estadual

RELATOR(A) NELSON MARTINS

PARECER: Favorável, com a supressão do termo do art 4º que
será suplantado se suficiente

Fortaleza, 15 de julho de 2008.

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 15 de julho de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

15 JUL 2008
1º SECRETÁRIO

15 JUL 2008



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Senhor Presidente,

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que promove a revisão da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências

Esta proposta respeita as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto trata apenas de revisão prevista no inciso X do art 37 da Constituição Federal

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em **caráter de urgência**, dada a sua manifesta relevância

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração

Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de
julho de 2008

Maria do Socorro Brito Guimarães
Promotora de Justiça
Secretária-Geral em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
NESTA

PROJETO DE LEI A QUE SE REFERE À MENSAGEM

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art 1º - A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) a partir de 1º de julho de 2008, na forma do **ANEXO I** e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º - Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado aquelas

Art 2º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art 3º - A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria Geral de Justiça, fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do **ANEXO II**.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça que será suplementado se insuficiente

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I A QUE SE REFERE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS INERENTES AOS GRUPOS
OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES MINISTERIAIS, COMPOSTO PELAS
CARREIRAS DE ANALISTA MINISTERIAL E TÉCNICO MINISTERIAL

ANALISTA MINISTERIAL				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 01/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	1 742,41	2 003,77	2 304,34	2 649,99
2	1 829,53	2 103,96	2 419,55	2 782,49
3	1 921,01	2 209,16	2 540,53	2 921,61
4	2 017,06	2 319,62	2 667,56	3 067,69
5	2 117,91	2 435,60	2 800,94	3 221,08
6	2 223,81	2 557,38	2 940,98	3 382,13
7	2 335,00	2 685,25	3 088,03	3 551,24
8	2 451,75	2 819,51	3 242,43	3 728,80
9	2 574,33	2 960,48	3 404,56	3 915,24
10	2 703,05	3 108,51	3 574,78	4 111,00
11	2 838,20	3 263,93	3 753,52	4 316,55
12	2 980,11	3 427,13	3 941,20	4 532,38
13	3 129,12	3 598,49	4 138,26	4 759,00
14	3 285,57	3 778,41	4 345,17	4 996,95
15	3 449,85	3 967,33	4 562,43	5 246,80
16	3 622,35	4 165,70	4 790,55	5 509,13
17	3 803,46	4 373,98	5 030,08	5 784,59
18	3 993,64	4 592,68	5 281,58	6 073,82
19	4 193,32	4 822,32	5 545,66	6 377,51
20	4 402,98	5 063,43	5 822,95	6 696,39

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Planejamento Estratégico
2008 - 2011



TÉCNICO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 01/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	1 039,65	1 195,60	1 374,94	1 581,18
2	1 091,64	1 255,38	1 443,69	1 660,24
3	1 146,22	1 318,15	1 515,87	1 743,25
4	1 203,53	1 384,06	1 591,67	1 830,42
5	1 263,71	1 453,26	1 671,25	1 921,94
6	1 326,89	1 525,92	1 754,81	2 018,03
7	1 393,24	1 602,22	1 842,55	2 118,94
8	1 462,90	1 682,33	1 934,68	2 224,88
9	1 536,04	1 766,45	2 031,42	2 336,13
10	1 612,84	1 854,77	2 132,99	2 452,93
11	1 693,49	1 947,51	2 239,64	2 575,58
12	1 778,16	2 044,88	2 351,62	2 704,36
13	1 867,07	2 147,13	2 469,20	2 839,58
14	1 960,42	2 254,48	2 592,66	2 981,56
15	2 058,44	2 367,21	2 722,29	3 130,63
16	2 161,36	2 485,57	2 858,40	3 287,17
17	2 269,43	2 609,85	3 001,33	3 451,52
18	2 382,90	2 740,34	3 151,39	3 624,10
19	2 502,05	2 877,36	3 308,96	3 805,31
20	2 627,15	3 021,23	3 474,41	3 995,57

TÉCNICO MINISTERIAL DE 3ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 01/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	814,61	936,80	1 077,32	1 238,91
2	855,34	983,64	1 131,18	1 300,86
3	898,10	1 032,82	1 187,74	1 365,90
4	943,01	1 084,46	1 247,13	1 434,20

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



5	990,16	1 138,68	1 309,48	1 505,91
6	1 039,67	1 195,62	1 374,96	1 581,20
7	1 091,65	1 255,40	1 443,71	1 660,26
8	1 146,23	1 318,17	1 515,89	1 743,27
9	1 203,54	1 384,07	1 591,69	1 830,44
10	1 263,72	1 453,28	1 671,27	1 921,96
11	1 326,91	1 525,94	1 754,83	2 018,06
12	1 393,25	1 602,24	1 842,57	2 118,96
13	1 462,91	1 682,35	1 934,70	2 224,91
14	1 536,06	1 766,47	2 031,44	2 336,15
15	1 612,86	1 854,79	2 133,01	2 452,96
16	1 693,51	1 947,53	2 239,66	2 575,61
17	1 778,18	2 044,91	2 351,64	2 704,39
18	1 867,09	2 147,15	2 469,23	2 839,61
19	1 960,44	2 254,51	2 592,69	2 981,59
20	2 058,47	2 367,24	2 722,32	3 130,67

TÉCNICO MINISTERIAL DE 2ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 01/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	638,25	733,99	844,09	970,70
2	670,16	770,69	886,29	1 019,24
3	703,67	809,22	930,61	1 070,20
4	738,86	849,69	977,14	1 123,71
5	775,80	892,17	1 026,00	1 179,89
6	814,59	936,78	1 077,29	1 238,89
7	855,32	983,62	1 131,16	1 300,83
8	898,09	1 032,80	1 187,72	1 365,88
9	942,99	1 084,44	1 247,10	1 434,17
10	990,14	1 138,66	1 309,46	1 505,88
11	1 039,65	1 195,59	1 374,93	1 581,17
12	1 091,63	1 255,37	1 443,68	1 660,23
13	1 146,21	1 318,14	1 515,86	1 743,24

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



14	1 203,52	1 384,05	1 591,66	1 830,40
15	1 263,70	1 453,25	1 671,24	1 921,92
16	1 326,88	1 525,91	1 754,80	2 018,02
17	1 393,22	1 602,21	1 842,54	2 118,92
18	1 462,89	1 682,32	1 934,67	2 224,87
19	1 536,03	1 766,44	2 031,40	2 336,11
20	1 612,83	1 854,76	2 132,97	2 452,92

TÉCNICO MINISTERIAL DE 1ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 01/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	533,42	613,43	705,44	811,26
2	560,09	644,10	740,72	851,82
3	588,09	676,31	777,75	894,41
4	617,50	710,12	816,64	939,13
5	648,37	745,63	857,47	986,09
6	680,79	782,91	900,34	1 035,40
7	714,83	822,05	945,36	1 087,17
8	750,57	863,16	992,63	1 141,52
9	788,10	906,31	1 042,26	1 198,60
10	827,50	951,63	1 094,37	1 258,53
11	868,88	999,21	1 149,09	1 321,46
12	912,32	1 049,17	1 206,55	1 387,53
13	957,94	1 101,63	1 266,88	1 456,91
14	1 005,84	1 156,71	1 330,22	1 529,75
15	1 056,13	1 214,55	1 396,73	1 606,24
16	1 108,93	1 275,28	1 466,57	1 686,55
17	1 164,38	1 339,04	1 539,89	1 770,88
18	1 222,60	1 405,99	1 616,89	1 859,42
19	1 283,73	1 476,29	1 697,73	1 952,39
20	1 347,92	1 550,10	1 782,62	2 050,01

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO II A QUE SE REFERE À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	319,39	3193,91	3513,30
DNS-2	214,26	2142,58	2356,84
DNS-3	149,98	1499,80	1649,78
DAS-1	104,98	1049,84	1154,82
DAS-2	78,74	787,39	866,13
DAS-3	59,05	590,51	649,56
DAS-4	44,29	442,90	487,19
DAS-5	33,22	332,19	365,41
DAS-6	24,91	249,14	274,05

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 05/08 MP

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) a partir de 1.º de julho de 2008, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

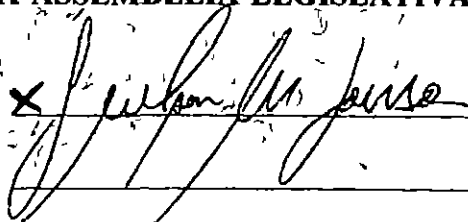
Art. 3º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria Geral de Justiça fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do anexo II.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

**ANEXO II A QUE SE REFERE À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	319,39	3 193,91	3 513,30
DNS-2	214,26	2.142,58	2 356,84
DNS-3	149,98	1 499,80	1 649,78
DAS-1	104,98	1 049,84	1 154,82
DAS-2	78,74	787,39	866,13
DAS-3	59,05	590,51	649,56
DAS-4	44,29	442,90	487,19
DAS-5	33,22	332,19	365,41
DAS-6	24,91	249,14	274,05

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008



Lei nº 14.192, de 30.07.08



Cláudio Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) a partir de 1º de julho de 2008, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria Geral de Justiça fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do anexo II.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça

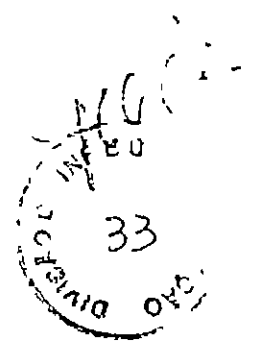
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008

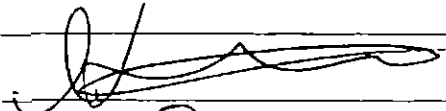
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

15 de julho de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO






DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HERMINIO RESENDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETARIO

ANEXO I A QUE SE REFERE À REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

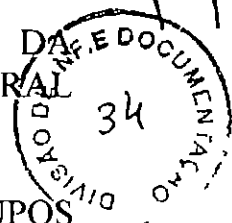


TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS INERENTES AOS GRUPOS
OCUPACIONAIS DE ATIVIDADES MINISTERIAIS, COMPOSTO
PELAS CARREIRAS DE ANALISTA MINISTERIAL E TÉCNICO
MINISTERIAL

ANALISTA MINISTERIAL				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 1º/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	1 742,41	2 003,77	2 304,34	2 649,99
2	1 829,53	2 103,96	2 419,55	2 782,49
3	1 921,01	2 209,16	2 540,53	2 921,61
4	2 017,06	2 319,62	2 667,56	3 067,69
5	2 117,91	2 435,60	2 800,94	3 221,08
6	2 223,81	2 557,38	2 940,98	3 382,13
7	2 335,00	2 685,25	3 088,03	3 551,24
8	2 451,75	2 819,51	3 242,43	3 728,80
9	2 574,33	2 960,48	3 404,56	3 915,24
10	2 703,05	3 108,51	3 574,78	4 111,00
11	2 838,20	3 263,93	3 753,52	4 316,55
12	2 980,11	3 427,13	3 941,20	4 532,38
13	3 129,12	3 598,49	4 138,26	4 759,00
14	3 285,57	3 778,41	4 345,17	4 996,95
15	3 449,85	3 967,33	4 562,43	5 246,80
16	3 622,35	4 165,70	4 790,55	5 509,13
17	3 803,46	4 373,98	5 030,08	5 784,59
18	3 993,64	4 592,68	5 281,58	6 073,82
19	4 193,32	4 822,32	5 545,66	6 377,51
20	4 402,98	5 063,43	5 822,95	6 696,39

TÉCNICO MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 1º/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	1 039,65	1 195,60	1 374,94	1 581,18
2	1 091,64	1 255,38	1 443,69	1 660,24
3	1 146,22	1 318,15	1 515,87	1 743,25

Jelly

DOCUMENTAÇÃO 35

4	1 203,53	1 384,06	1 591,67	1 830,42
5	1 263,71	1 453,26	1 671,25	1 921,94
6	1 326,89	1 525,92	1 754,81	2 018,03
7	1 393,24	1 602,22	1 842,55	2 118,94
8	1 462,90	1 682,33	1 934,68	2 224,88
9	1 536,04	1 766,45	2 031,42	2 336,13
10	1 612,84	1 854,77	2 132,99	2 452,93
11	1 693,49	1 947,51	2 239,64	2 575,58
12	1 778,16	2 044,88	2 351,62	2 704,36
13	1 867,07	2 147,13	2 469,20	2 839,58
14	1 960,42	2 254,48	2 592,66	2 981,56
15	2 058,44	2 367,21	2 722,29	3 130,63
16	2 161,36	2 485,57	2 858,40	3 287,17
17	2 269,43	2 609,85	3 001,33	3 451,52
18	2 382,90	2 740,34	3 151,39	3 624,10
19	2 502,05	2 877,36	3 308,96	3 805,31
20	2 627,15	3 021,23	3 474,41	3 995,57

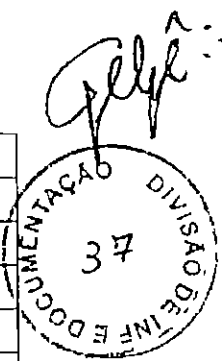
TÉCNICO MINISTERIAL DE 3ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 1º/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	814,61	936,80	1 077,32	1 238,91
2	855,34	983,64	1 131,18	1 300,86
3	898,10	1 032,82	1 187,74	1 365,90
4	943,01	1 084,46	1 247,13	1 434,20
5	990,16	1 138,68	1 309,48	1 505,91
6	1 039,67	1 195,62	1 374,96	1 581,20
7	1 091,65	1 255,40	1 443,71	1 660,26
8	1 146,23	1 318,17	1 515,89	1 743,27
9	1 203,54	1 384,07	1 591,69	1 830,44
10	1 263,72	1 453,28	1 671,27	1 921,96
11	1 326,91	1 525,94	1 754,83	2 018,06
12	1 393,25	1 602,24	1 842,57	2 118,96
13	1 462,91	1 682,35	1 934,70	2 224,91
14	1 536,06	1 766,47	2 031,44	2 336,15
15	1 612,86	1 854,79	2 133,01	2 452,96
16	1 693,51	1 947,53	2 239,66	2 575,61
17	1 778,18	2 044,91	2 351,64	2 704,39
18	1 867,09	2 147,15	2 469,23	2 839,61
19	1 960,44	2 254,51	2 592,69	2 981,59
20	2 058,47	2 367,24	2 722,32	3 130,67

pelo

TÉCNICO MINISTERIAL DE 2ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 1º/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	638,25	733,99	844,09	970,70
2	670,16	770,69	886,29	1 019,24
3	703,67	809,22	930,61	1 070,20
4	738,86	849,69	977,14	1 123,71
5	775,80	892,17	1 026,00	1 179,89
6	814,59	936,78	1 077,29	1 238,89
7	855,32	983,62	1 131,16	1 300,83
8	898,09	1 032,80	1 187,72	1 365,88
9	942,99	1 084,44	1 247,10	1 434,17
10	990,14	1 138,66	1 309,46	1 505,88
11	1 039,65	1 195,59	1 374,93	1 581,17
12	1 091,63	1 255,37	1 443,68	1 660,23
13	1 146,21	1 318,14	1 515,86	1 743,24
14	1 203,52	1 384,05	1 591,66	1 830,40
15	1 263,70	1 453,25	1 671,24	1 921,92
16	1 326,88	1 525,91	1 754,80	2 018,02
17	1 393,22	1 602,21	1 842,54	2 118,92
18	1 462,89	1 682,32	1 934,67	2 224,87
19	1 536,03	1 766,44	2 031,40	2 336,11
20	1 612,83	1 854,76	2 132,97	2 452,92

TÉCNICO MINISTERIAL DE 1ª ENTRÂNCIA				
REFERÊNCIA	Vigência do Vencimento Básico			
	A partir de 1º/07/2008			
	CLASSES			
	A	B	C	D
1	533,42	613,43	705,44	811,26
2	560,09	644,10	740,72	851,82
3	588,09	676,31	777,75	894,41
4	617,50	710,12	816,64	939,13
5	648,37	745,63	857,47	986,09
6	680,79	782,91	900,34	1 035,40
7	714,83	822,05	945,36	1 087,17
8	750,57	863,16	992,63	1 141,52
9	788,10	906,31	1 042,26	1 198,60
10	827,50	951,63	1 094,37	1 258,53
11	868,88	999,21	1 149,09	1 321,46

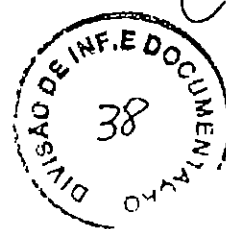
12	912,32	1 049,17	1 206,55	1 387,53
13	957,94	1 101,63	1 266,88	1 456,91
14	1 005,84	1 156,71	1 330,22	1 529,75
15	1 056,13	1 214,55	1 396,73	1 606,24
16	1 108,93	1 275,28	1 466,57	1 686,55
17	1 164,38	1 339,04	1 539,89	1 770,88
18	1 222,60	1 405,99	1 616,89	1 859,42
19	1 283,73	1 476,29	1 697,73	1 952,39
20	1 347,92	1 550,10	1 782,62	2 050,01



A handwritten signature consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke.

A small handwritten mark resembling the number "4" or a stylized letter.

A handwritten signature consisting of a horizontal line with a small vertical tick at the left end, followed by a large, elongated loop.



ANEXO II A QUE SE REFERE À REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	319,39	3 193,91	3 513,30
DNS-2	214,26	2 142,58	2 356,84
DNS-3	149,98	1 499,80	1 649,78
DAS-1	104,98	1 049,84	1 154,82
DAS-2	78,74	787,39	866,13
DAS-3	59,05	590,51	649,56
DAS-4	44,29	442,90	487,19
DAS-5	33,22	332,19	365,41
DAS-6	24,91	249,14	274,05

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 1957

DE 109 DE 1957

Guaracá

LEI Nº 14192 DE 30, 7, 7.

PUBL. Nº 31 DE 7, 7

Guaracá

ARQUIVO-SE
DIV. SUP. LEGISLATIVO

EM 28/10/08

Guaracá